

**PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
QUALIFICAÇÃO DE
SERVIDORES**

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO
Nº 003/2025**

**INEXIGIBILIDADE
Nº 002/2025**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 003/2025	
2. Identificação do Requisitante:	
Unidade Administrativa Requisitante: Diretoria Administrativa	
Responsável: Jucelia Luciano Silva Santos	Cargo/Função: Diretor Administrativo
Matrícula: Portaria nº 01/2025	Site e telefone: camaramucuri.ba.gov.br (73) 3206-1077
3. Necessidade/objeto:	
Inscrição de servidores da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Sr. Reginaldo Floriano Santos e Evaldo Ribeiro da Silva Filho, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: Oficina do Alê: Aula prática para a elaboração de artefatos de planejamento da nova lei de licitações, visando atualização e aperfeiçoamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mucuri-BA.	
4. Justificativa da necessidade:	
A contratação direta para a participação no curso "Oficina do Alê" justifica-se pela inviabilidade de competição, considerando a natureza singular do serviço prestado e a notória especialização do instrutor responsável pelo evento. O curso oferece uma abordagem prática e direcionada à capacitação dos servidores da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Sr. Reginaldo Floriano Santos e Evaldo Ribeiro da Silva Filho, na aplicação eficiente das diretrizes da Nova Lei de Licitações. A "Oficina do Alê" se destaca por sua metodologia própria e pelo conteúdo técnico especializado, que atende diretamente às demandas do setor público no que diz respeito à segurança jurídica, organização e eficiência nos processos licitatórios. A notória especialização do prestador é evidenciada pela relevância e reconhecimento da Oficina do Alê no mercado, pela expertise comprovada na área e pela singularidade dos conhecimentos ofertados, os quais não encontram substituto equivalente.	

A contratação direta, portanto, alinha-se aos princípios da legalidade, eficiência, e economicidade, assegurando que os objetivos da administração pública sejam atendidos de forma efetiva, conforme prevê o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Em vista disso, e considerando a impossibilidade de competição devido à singularidade do serviço e à notória especialização do prestador, a contratação direta via inexigibilidade de licitação é plenamente respaldada pela legislação.

5. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA): Não existe Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025. Todavia existe previsão orçamentária, devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

6. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

a) Evento: Oficina do Alê – Aula Prática para a Elaboração de Artefatos de Planejamento da Nova Lei de Licitações

b) Data: 31 de janeiro de 2025

c) Quantitativo:

- **Duas inscrições, dos servidores** Sr. Reginaldo Floriano Santos e Evaldo Ribeiro da Silva Filho.

7. Indicação da comissão de planejamento da contratação e pela fiscalização da execução do objeto:

a) MEMBROS QUE COMPÕEM O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- RAMALHO COELHO XAVIER FILHO, matrícula 5083;
- LUCIA HELOISA SILVA, matrícula nº 011;

b) FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

- LUIZ NUNES FALCÃO
- MARCOS JOSÉ KOCH DE MATOS

À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Mucuri, Bahia, 27 de janeiro de 2025.

JUCELIA LUCIANO SILVA SANTOS
Diretor Administrativo

De Acordo:

HÉLIO ALVARENGA PENHA
Presidente

ESTUDO TÉCNICO

PRELIMINAR - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 003/2025

Inscrições em Curso - Oficina do Alê: Aula prática para a elaboração de artefatos de planejamento da nova lei de licitações.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Trata-se de inscrição de servidores da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Sr. Reginaldo Floriano Santos e Evaldo Ribeiro da Silva Filho, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: Oficina do Alê: Aula prática para a elaboração de artefatos de planejamento da nova lei de licitações, visando atualização e aperfeiçoamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mucuri-BA

1.2 A capacitação sobre o assunto deverá contribuir para atualização e aperfeiçoamento dos servidores em na aplicação da Lei 14.133/2021, buscando promover uma experiência prática e didática na elaboração de artefatos de planejamento conforme as exigências da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), por meio da Oficina do Alê. A aula prática visa capacitar os participantes a aplicar as diretrizes da legislação de forma eficiente, garantindo maior segurança jurídica, organização e eficiência nos processos licitatórios.

1.3 A demanda é advinda da Diretoria Administrativa da Câmara do Município de Mucuri, que tem recebido dos servidores solicitações de capacitação e aperfeiçoamento no assunto.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1 Não existe Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025. Todavia existe previsão orçamentária, devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

3.1 A pretendida contratação se caracteriza como do tipo inexigível, cujas justificativas encontram-se no inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Essa capacitação deve ser entendida como um evento que proporcionará aos servidores públicos da Câmara Municipal de Mucuri-BA a possibilidade de capacitação e atualização em 31 de janeiro de 2025, no Hotel Quality, Salvador rua. Dr. José Peroba, 244 – Stiep, Salvador – BA, 41770-235

4.2 O Curso refere-se a capacitação e aperfeiçoamento intitulado: Oficina do Alê: Aula prática para a elaboração de artefatos de planejamento da nova lei de licitações.

4.3 A prestação de serviço ocorrerá conforme o folheto de divulgação apresentado pela empresa, em anexo, que informa o seguinte:

- a) O evento ocorrerá na modalidade presencial, nos dias 31 de janeiro de 2025, em Salvador-BA;
- b) O evento apresenta carga horária de 08 horas;
- c) O evento abordará diversos conteúdos e irá apresentar e discutir temas da atualidade, particularmente da nova lei de licitações.;
- d) A palestra será ministrada pelo facilitador Alessandro Prazeres Macedo;;
- e) Serão contratadas 02 (duas) vagas para o evento, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais). A documentação que informa o valor encontra-se em anexo, em proposta financeira da própria empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

4.4 O facilitador especialista indicado pela empresa para ministrar esta capacitação é o renomado auditor Alessandro Prezares Macedo, cujo currículo consta em anexo.

4.5 A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos do inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, cujas justificativas se seguem.

4.6 Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;

b) O serviço deve ser de natureza singular;

c) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

4.8 Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados encontram-se devidamente atendidos, como se pode observar a seguir:

4.8.1 O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado:O artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado.

4.8.1.1 Desse modo, a presente contratação do especialista Alessandro Prazeres Azevedo, que será responsável por ministrar o curso, é feita com base em suas experiências profissionais, conforme apresentado em seus currículos. Assim sendo, configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4.8.2 O serviço é de natureza singular:A jurisprudência do TCU, conforme Decisão nº 439/98 destaca que é de natureza singular aquele curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltado para as peculiaridades daqueles que serão treinados.

4.8.2.1 Nesta contratação, o evento solicitado é de natureza singular, pois sua

elaboração atende especificamente a demanda de obter atualização na Lei 14.133/2021.

4.8.3 O prestador do serviço é notoriamente especializado: Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

4.8.3.1 A legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.

4.8.3.2 Dessa forma, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e se amolda a hipótese prevista no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação face a notória especialização.

4.8.3.3 A norma contida no § 3º, inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.8.3.4 Acerca do assunto, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro para a identificação da notória especialização:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos...” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275).

4.8.3.5 Assim, entendemos que as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no § 3º do artigo 74 da Nova Lei de Licitações.

4.8.3.6 Por todo exposto, julgamos ser inviável a competição, por se tratar de evento ministrado por especialistas na temática, podendo-se inferir que o(s) instrutor(es) se enquadra(m) no conceito de notória especialização, previsto no § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha do prestador de serviços, de acordo com o que determina o inciso VII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, é oportuno destacar também o requisito “justificativa de preço”, como outro elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade.

5.2 É oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

“Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório

especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. **Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica.**

A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, mas não se pode pretender que o especialista que se destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado.

O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado”.

5.3 Nesse sentido, o curso em questão será um evento aberto. Serão contratadas 02 (duas) vagas para o evento, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais). A documentação que informa o valor encontra-se em anexo, em proposta financeira da própria empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço poder ser feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A contratação para essa prestação de serviços está ancorada no tipo e quantidade de demanda a ser atendida, qual seja, capacitação e aperfeiçoamento de 02 (dois) servidores da Câmara Municipal de Mucuri-BA.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

7.1 Não há parcelamento do valor a ser pago. O valor da inscrição no evento deverá ser pago na contraprestação do serviço prestado pela empresa. Após o término do evento, mediante o envio da nota fiscal pela empresa contratada e demais formalidades, será solicitada a realização do pagamento.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- Atualizar e aperfeiçoar o conhecimento dos servidores na nova lei de licitações 14.133/2021.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1 Não se aplica.

10. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

10.1 Não aplicável.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Conforme dispõe o artigo 72, inciso VII da Lei 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei no 8.666/1993;

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.

11.2 Ocorre, que também seguindo as orientações de Jorge Ulisses Jacoby para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (folder, etc..)¹, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

11.3 No caso em tela, o preço cobrado para qualquer participante, conforme material de divulgação em anexo é de R\$ 500,00 por pessoa.

11.4 Portanto, o valor solicitado não só é coerente com a realidade do mercado como também é o valor cobrado para a participação de qualquer interessado, o que afasta a figura de superfaturamento do preço solicitado, sendo, portanto, vantajosa para esta Secretaria viabilizar essa participação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Não se aplica.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

¹Aliás, o professor Jacoby, ao defender a importância e relevância do material de divulgação do evento, afirma:

Note que nesse caso o folder do curso, se bem elaborado, dispensa na hipótese de curso aberto ou fechado a maior parte dos elementos exigidos no projeto básico. Aliás, é comum que no processo não conste projeto básico, mas apenas um conjunto de informações complementares ao folder. Fonte: FERNANDES. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação de Treinamento. Doutrina e prática. 2ª. Edição. Editora Negócios Públicos. Curitiba. 2015, p. 70

13.1 O Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca da inscrição de servidores da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Sr. Reginaldo Floriano Santos e Sr. Evaldo Ribeiro da Silva Filho, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: Oficina do Alê: Aula prática para a elaboração de artefatos de planejamento da nova lei de licitações. Concluímos que este ETP evidencia que a pretendida contratação é viável e necessária para proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de atualização e aperfeiçoamento sobre a Lei 14.133/2021, se mostrando técnica e economicamente viável.

13.2 Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

Município/BA, 27 de janeiro de 2025.

Equipe responsável pela elaboração do ETP:

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Inscrição de servidores da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Sr. Reginaldo Floriano Santos e Evaldo Ribeiro da Silva Filho, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: Oficina do Alê: Aula prática para a elaboração de artefatos de planejamento da nova lei de licitações, visando atualização e aperfeiçoamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mucuri-BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Capacitação e aperfeiçoamento intitulado: Oficina do Alê: Aula prática para a elaboração de artefatos de planejamento da nova lei de licitações.	Inscrição	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme custo(s) unitário(s) apostado(s) na tabela acima.

1.3 Nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

1.4 A contratação direta será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

2. DO OBJETIVO

2.1 Atender demanda advinda da Unidade Administrativa da Câmara do Município de Mucuri-BA, que tem recebido solicitação dos servidores de atualização e aperfeiçoamento sobre o tema do curso supracitado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A prestação de serviço ocorrerá conforme o folheto de divulgação apresentado pela empresa, em anexo, que informa o seguinte:

a) O evento ocorrerá na modalidade presencial, no dia 31 de janeiro de 2025, no Hotel Quality, Salvador rua. Dr. José Peroba, 244 – Stiep, Salvador – BA, 41770-235

b) O evento apresenta carga horária de 08 horas;

c) O evento abordará diversos conteúdos e irá apresentar e discutir temas da atualidade, particularmente da Lei 14.133/2021, buscando promover uma experiência prática e didática na elaboração de artefatos de planejamento conforme as exigências da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), por meio da Oficina do Alê. A aula prática visa capacitar os participantes a

aplicar as diretrizes da legislação de forma eficiente, garantindo maior segurança jurídica, organização e eficiência nos processos licitatórios

d) A palestra será ministrada pelo facilitador Alessandro Prazeres Macedo;

e) Serão contratadas 02 (duas) vagas para o evento, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais). A documentação que informa o valor encontra-se em anexo, em proposta financeira da própria empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

5.2 O facilitador especialista indicado pela empresa para ministrar esta capacitação é o renomado auditor Alessandro Prezares Macedo, cujo currículo consta em anexo.

5.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

6.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR;

6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste TR e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo do curso, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;

7.5 Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;

7.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

7.7 Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;

7.8 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização será exercida por **MARCOS JOSÉ KOCH DE MATOS**, formalmente designados para o acompanhamento da contratação e entrega dos serviços, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

8.2 Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

8.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

8.2.2 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Câmara Municipal de Mucuri-BA, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.4 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no TR, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

8.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

8.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Unidade Administrativa e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

8.7 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação;

9.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.3 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

9.2 A Câmara Municipal de Mucuri-BA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.2.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.2.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3 Forma de pagamento

9.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Conforme dispõe o artigo 72, inciso VII da Lei 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei no 8.666/1993;

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.

10.2 Ocorre, que também seguindo as orientações de Jorge Ulisses Jacoby para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação

promocional do evento (folder, etc..)¹, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

10.3 No caso em tela, o preço cobrado para qualquer participante, conforme material de divulgação em anexo é de R\$ 500,00 por pessoa.

10.4 Portanto, o valor solicitado não só é coerente com a realidade do mercado como também é o valor cobrado para a participação de qualquer interessado, o que afasta a figura de superfaturamento do preço solicitado, sendo, portanto, vantajosa para esta Secretaria viabilizar essa participação.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

¹Aliás, o professor Jacoby, ao defender a importância e relevância do material de divulgação do evento, afirma:

Note que nesse caso o folder do curso, se bem elaborado, dispensa na hipótese de curso aberto ou fechado a maior parte dos elementos exigidos no projeto básico. Aliás, é comum que no processo não conste projeto básico, mas apenas um conjunto de informações complementares ao folder. Fonte: FERNANDES. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação de Treinamento. Doutrina e prática. 2ª. Edição. Editora Negócios Públicos. Curitiba. 2015, p. 70

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Termo de Referência;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO:

Órgão: 010100

Projeto/Atividade: 2001

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte de recurso: 1500

Mucuri/BA, 27 de janeiro de 2025.

Responsável pela elaboração do TR:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA



Proposta Comercial

Câmara municipal de Mucuri - Bahia

Servimo-nos do presente para apresentar a nossa proposta para prestação de serviços de qualificação e treinamento por meio curso específico na área de licitação, para formalização de contrato com este Município.

DETALHAMENTO

Oficina do Alê: Aula prática para a elaboração de artefatos de planejamento da nova lei de licitações.

Data: 31/01/2025

Carga horária: 08 horas

Horário: Das 08 horas às 18 horas

Local: Hotel Quality, Salvador rua. Dr. José Peroba, 244 – Stiep, Salvador – BA, 41770-235

OBJETIVO

Promover uma experiência prática e didática na elaboração de artefatos de planejamento conforme as exigências da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), por meio da Oficina do Alê. A aula prática visa capacitar os participantes a aplicar as diretrizes da legislação de forma eficiente, garantindo maior segurança jurídica, organização e eficiência nos processos licitatórios.

Av. Tancredo Neves, 2539
Caminho das Árvores,
Salvador/BA, CEO Empresarial
Salvador Shopping
(71) 99949-8868
multitreine@gmail.com

PÚBLICO-ALVO

Pregoeiros, Servidores públicos, Membros de comissão de licitação, Advogados, Controladores, Empresários, Fornecedores, Equipes comerciais e demais agentes envolvidos nos procedimentos licitatórios.

VALOR DO INVESTIMENTO

Valor do curso: **R\$ 500,00.**

Investimento total no curso: **R\$ 1000,00.** (2 inscrições)

INCLUSO:

Material de apoio e certificado de participação.

FORMAS DE PAGAMENTO:

O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

- Nota de Empenho (sendo necessário a liquidação da nota)
- Depósito em conta corrente, em favor da Multitreine – Treinamento e Capacitação LTDA através.
- Cartão de crédito.
- Pix.

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

Emitir nota de empenho em favor de Multitreine – Treinamento e Capacitação Ltda, inscrita no CNPJ nº. 57.258.268/0001-45, estabelecida na Tancredo Neves, 2539, Edf. CEO Empresarial Salvador Shopping, Torre Londres, sala 108 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-021.

Devendo o respectivo pagamento ser na seguinte conta:

Av. Tancredo Neves, 2539
Caminho das Árvores,
Salvador/BA, CEO Empresarial
Salvador Shopping
(71) 99949-8868
multitreine@gmail.com

**Banco Sicoob**

Agência: 3292

Conta Corrente: 16.935-8

O pagamento deverá ser realizado até dia 30 de janeiro de 2025 para confirmação da inscrição.

VALIDADE DA PROPOSTA:

30 de janeiro de 2025.

CANCELAMENTOS, PRORROGAÇÕES OU SUBSTITUIÇÕES:

Em caso de insuficiência de quórum, a Multitreine poderá cancelar ou prorrogar o curso. Para cancelamento de inscrição ou substituição de participante, a solicitação deverá ser feita em até cinco dias úteis antes do evento. O cancelamento da inscrição por parte do aluno não implica em reembolso, porém, caso seja feita até cinco dias úteis antes do evento poderá ser gerado crédito para outro curso de mesmo valor. Nesses casos as despesas com passagem, hospedagem e demais gastos não serão ressarcidos por parte da organização do evento.

HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

A empresa Proponente encontra-se apto a ser contratado, conforme o regramento da Lei n.º 8.666/1993. Em anexo: contrato social, RG dos Sócios, comprovante de inscrição municipal, inscrição no CNPJ, certidões negativas de débito para com a União, Estado da Bahia, Município de Salvador, INSS e FGTS [DOC. 01].

Diante do exposto, aguardamos manifestação dessa Prefeitura, em atenção ao prazo de 30 (trinta) dias de validade da presente proposta, ao tempo em que reiterados os votos de estima e apreço.

LINK PARA DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

<https://drive.google.com/drive/folders/1mUXGEk6-iK6HckLGoGPm4DtdABPIhxl?usp=sharing>

Av. Tancredo Neves, 2539
Caminho das Árvores,
Salvador/BA, CEO Empresarial
Salvador Shopping
(71) 99949-8868
multitreine@gmail.com



Atenciosamente, Multitreine.

multitreine

Av. Tancredo Neves, 2539
Caminho das Árvores,
Salvador/BA, CEO Empresarial
Salvador Shopping
(71) 99949-8868
multitreine@gmail.com

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA**



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

MELISSA OLIVEIRA CARNEIRO USEDÁ PINHO, nacionalidade brasileira, nascida em 03/03/2005, solteira, empresária, CPF nº 077.678.785-38, Carteira de Identidade nº 2066296139, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliada na Rua Frederico Simoes, 2539, Edif. Mandarin Apt. 913, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41820774, BRASIL.

LUNA OLIVEIRA CARNEIRO USEDÁ PINHO, nacionalidade brasileira, nascida em 30/03/2005, solteira, empresária, CPF nº 077.679.135-46, Carteira de Identidade nº 2066295914, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na Rua Frederico Simoes, 370, Edif. Mandarin Apt. 913, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41820774, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial **MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA** Tendo como nome fantasia **MULTITREINE**.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: Avenida Tancredo Neves, 002539, Edif. Ceo Salvador Shopping Torre Londres; Sala:2609, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41.820-021.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISNSIONAL E GERECIAL; ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Melissa
Pinho

Página 1

Req: 81400001552217



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206307441 em 12/09/2024

Protocolo 247803057 de 12/09/2024

Nome da empresa MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA NIRE 29206307441

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 223509041307840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tj08RBSWUW2R1s3_hVC3w&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01016761589-JOAO VICTOR VALENTE ROCHA

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tj08RBSWUW2R1s3_hvC3w&chave2=BT-06acCPmpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01016761589-JOAO VICTOR VALENTE ROCHA

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
8592-9/99 - ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

MELISSA OLIVEIRA CARNEIRO USEDA PINHO, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizado.

LUNA OLIVEIRA CARNEIRO USEDA PINHO, com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá isoladamente a Sócia **MELISSA OLIVEIRA CARNEIRO USEDA PINHO**, isoladamente a Sócia **LUNA OLIVEIRA CARNEIRO USEDA PINHO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Melissa
Luna

Req: 81400001552217

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206307441 em 12/09/2024

Protocolo 247803057 de 12/09/2024

Nome da empresa MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA NIRE 29206307441

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 223509041307840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA**

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Administradoras declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81400001552217

Melissaf
Simf

Página 3

Scanned with
CS CamScanner



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206307441 em 12/09/2024

Protocolo 247803057 de 12/09/2024

Nome da empresa MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA NIRE 29206307441

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 223509041307840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tj98RBSWUW2R1s3_hVC3w&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01016761589-JOAO VICTOR VALENTE ROCHA

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de SALVADOR/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SALVADOR/BA, 6 de setembro de 2024.

Melissa Oliveira Carneiro Useda Pinho

MELISSA OLIVEIRA CARNEIRO USEDA PINHO

Luna Oliveira Carneiro Useda Pinho

LUNA OLIVEIRA CARNEIRO USEDA PINHO

Req: 81400001552217

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206307441 em 12/09/2024

Protocolo 247803057 de 12/09/2024

Nome da empresa MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA NIRE 29206307441

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 223509041307840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tj08RBSWUWm2R1s3_hVC3w&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01016761589-JOAO VICTOR VALENTE ROCHA

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA
PROTOCOLO	247803057 - 12/09/2024
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

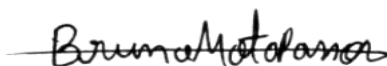
NIRE 29206307441
CNPJ 57.258.268/0001-45
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206307441 DE 12/09/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 12/09/2024

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 29206307441

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01016761589 - JOAO VICTOR VALENTE ROCHA - Assinado em 12/09/2024 às 09:05:06



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 57.258.268/0001-45, com inscrição municipal nº 026.954/001-98, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2539, Edif. CEO SALVADOR SHOPPING, Torre Londres, sala 2609, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Cidade de Salvador, no estado da Bahia, neste ato representada por seu sócio diretor Luna Oliveira Carneiro Useda Pinho, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrito no RG nº. 20.662.959-14, e no CPF sob o nº 077.679.135-46, residente e domiciliada na Rua Frederico Simões, n. 370, Condomínio Mandarin Salvador Shopping, ap 913, Caminho das Árvores, Cep 41.820-774, Salvador/BA.

OUTORGADO: RAILSON NOVAIS USED A PINHO, brasileiro, Casado, Administrador, inscrito no RG nº: 0811909646, e no CPF sob o nº: 782.272.085-68, residente e domiciliado na Rua Frederico Simões, n. 370, Condomínio Mandarin Salvador Shopping, ap 913, Caminho das Árvores, Cep 41.820-774, Salvador/BA.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar e resolver sobre qualquer assunto, negócio e interesse dele Outorgante, representando-o ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo vender, comprar, transferir, , hipotecar, compromissar, dividir, ou por qualquer forma alienar ou onerar bens móveis e imóveis, semoventes, direitos, ações, créditos, títulos, veículos e outros, bem como alugar ou arrendar quaisquer bens móveis e imóveis; pagar e receber preços, sinais, princípio de pagamentos ou totais, dar, aceitar e assinar recibos e quitações; outorgar, aceitar e assinar escrituras públicas e contratos particulares ou administrativos de qualquer natureza, inclusive com pacto adjeto de hipoteca; rescindir, alterar, prorrogar, retificar, ratificar, estipular cláusulas e condições; participar de licitações; representar perante Banco do Brasil S/A., Caixa Econômica Federal CEF, Banco do Nordeste do Brasil S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, Banco Bradesco S.A., Sicoob Cred Executivo, Banco Cooperativo Sicoob S.A. podendo associar-se, demitir-se, abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas; receber toda e qualquer quantia devida ao Outorgante, inclusive pecúlios, assinando os necessários recibos e dando as respectivas quitações; representar perante qualquer órgão arrecadador ou fiscalizador do imposto de renda, fazer e assinar sua declaração, declarar bens, dívidas e créditos, assim como pagamentos feitos e recebidos, juntar e retirar documentos, prestar declarações, requerer, recorrer, fazer declarações complementares, se necessário; fazer e assinar contratos de locação, estipular cláusulas e condições, aceitar e recusar fiadores, rescindir contratos ou transferi-los; pagar impostos e taxas e reclamar dos indevidos; representar perante as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, Detran, Luz, Telefone e INSS, podendo promover registro de imóvel, assinar livros, papéis, guias, requerimentos, contratos e formulários, juntar e retirar documentos, prestar declarações, efetuar pagamentos de taxas, impostos e emolumentos, autorizar cancelamentos, averbações e matrículas, concordar com termos, cláusulas, cálculos, condições e formas de pagamentos; confere ainda poderes para constituir advogados, com os poderes da cláusula "ad judícia" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes, e defender os interesses do Outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, requerendo, alegando e assinando o que se faça necessário; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que dará tudo por bom, firme e valioso, como se presente fosse, sendo vedado o seu substabelecimento no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes..

A presente Procuração é válida até 31 de dezembro de 2028.

Lauro de Freitas/BA, 13 de setembro de 2024

Luna Oliveira Carneiro Useda Pinho

OUTORGANTE - Luna Oliveira Carneiro Useda Pinho

Cpf – 077.679.135-46

RECONHECIMENTO NO VERSO

ESPAÇO EM BRANCO

 **TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA**
Rua Itagibá, 410 - Bairro Novo Horizonte - Lauro de Freitas-BA - CEP: 42.701-350
Fone: (71) 3026-9500 - E-mail: tabelionatoprotesto.laurodefreitas@hotmail.com

Reconheço por Autenticidade 0001 firma(s) de:
LUNA OLIVEIRA CARNEIRA USEDA PINHO - 488585
Empl: R\$3,19 Fis: R\$2,26 FEC: R\$0,87 Del: R\$0,08
PGE: R\$0,18 MP: R\$0,07 Total: R\$6,60
Em Testemunho () da veracidade
NADSON SANTOS PINTO
ESCREVENTE
LAURO DE FREITAS - BA 13/09/2024



Consulta selo(s): 1494.AE268630-5

www.tjba.jus.br/autenticidade

Nadson S. Pinto
Escritor Autorizado

AAA - 789.063

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 57.258.268/0001-45, com inscrição municipal nº 026.954/001-98, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2539, Edif. CEO SALVADOR SHOPPING, Torre Londres, sala 2609, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Cidade de Salvador, no estado da Bahia, neste ato representada por seu sócio diretor Melissa Oliveira Carneiro Useda Pinho, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrito no RG nº. 20.662.961-39, e no CPF sob o nº 077.678.785-38, residente e domiciliada na Rua Frederico Simões, n. 370, Condomínio Mandarin Salvador Shopping, ap 913, Caminho das Árvores, Cep 41.820-774, Salvador/BA.

OUTORGADO: RAILSON NOVAIS USED A PINHO, brasileiro, Casado, Administrador, inscrito no RG nº: 0811909646, e no CPF sob o nº: 782.272.085-68, residente e domiciliado na Rua Frederico Simões, n. 370, Condomínio Mandarin Salvador Shopping, ap 913, Caminho das Árvores, Cep 41.820-774, Salvador/BA.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar e resolver sobre qualquer assunto, negócio e interesse dele Outorgante, representando-o ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo vender, comprar, transferir, , hipotecar, compromissar, dividir, ou por qualquer forma alienar ou onerar bens móveis e imóveis, semoventes, direitos, ações, créditos, títulos, veículos e outros, bem como alugar ou arrendar quaisquer bens móveis e imóveis; pagar e receber preços, sinais, princípio de pagamentos ou totais, dar, aceitar e assinar recibos e quitações; outorgar, aceitar e assinar escrituras públicas e contratos particulares ou administrativos de qualquer natureza, inclusive com pacto adjeto de hipoteca; rescindir, alterar, prorrogar, retificar, ratificar, estipular cláusulas e condições; participar de licitações; representar perante Banco do Brasil S/A., Caixa Econômica Federal CEF, Banco do Nordeste do Brasil S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, Banco Bradesco S.A., Sicoob Cred Executivo, Banco Cooperativo Sicoob S.A. podendo associar-se, demitir-se, abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas; receber toda e qualquer quantia devida ao Outorgante, inclusive pecúlios, assinando os necessários recibos e dando as respectivas quitações; representar perante qualquer órgão arrecadador ou fiscalizador do imposto de renda, fazer e assinar sua declaração, declarar bens, dívidas e créditos, assim como pagamentos feitos e recebidos, juntar e retirar documentos, prestar declarações, requerer, recorrer, fazer declarações complementares, se necessário; fazer e assinar contratos de locação, estipular cláusulas e condições, aceitar e recusar fiadores, rescindir contratos ou transferi-los; pagar impostos e taxas e reclamar dos indevidos; representar perante as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, Detran, Luz, Telefone e INSS, podendo promover registro de imóvel, assinar livros, papéis, guias, requerimentos, contratos e formulários, juntar e retirar documentos, prestar declarações, efetuar pagamentos de taxas, impostos e emolumentos, autorizar cancelamentos, averbações e matrículas, concordar com termos, cláusulas, cálculos, condições e formas de pagamentos; confere ainda poderes para constituir advogados, com os poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes, e defender os interesses do Outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, requerendo, alegando e assinando o que se faça necessário; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que dará tudo por bom, firme e valioso, como se presente fosse, sendo vedado o seu substabelecimento no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes..

A presente Procuração é válida até 31 de dezembro de 2028.

Lauro de Freitas/BA, 13 de setembro de 2024.

Melissa Oliveira Carneiro Useda Pinho*

OUTORGANTE - Melissa Oliveira Carneiro Useda Pinho

Cpf – 077.678.785-38

RECONHECIMENTO NO VERSO

ESPAÇO EM BRANCO

 **TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA**
Rua Itagibá, 410 - Bairro Novo Horizonte - Lauro de Freitas-BA - CEP: 42.701-350
Fone: (71) 3026-9500 - E-mail: tabelionatoprotesto.laurodefreitas@hotmail.com

Reconheço por Autenticidade 0001 firma(s) de:
MELISSA OLIVEIRA CARNEIRO USEDA PINHO - 488588
Emol: R\$3,19 Fis: R\$2,26 FEC: R\$0,87 Det: R\$0,08
PGE: R\$0,13 MP: R\$0,07 Total: R\$6,60
Em Testemunho (da verdade)
NADSON SANTOS PINHO
ESCREVENTE
LAURO DE FREITAS - BA 13/09/2024

Consulte selo(s): 1494.AE268025-8
www.tjba.jus.br/autenticidade

 AAA - 789.064

Nadson S. Pinho
Escritório Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

Proibido Plastificar



POLEGAR DIREITO



Luma Oliveira Carneiro
ASSINATURA DO TITULAR
Alêdo Pinho

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RE-IDENTIFICAÇÃO
RECOMENDADA
AOS 18 ANOS
NÃO PLASTIFICAR

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

Proibido Plastificar



POLEGAR DIREITO



Melissa Oliveira Soares Usêda Rinho

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.258.268/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2024
NOME EMPRESARIAL MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULTITREINE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 002539	COMPLEMENTO EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES SALA 2609
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TJB.CONTABILIDADE@UOL.COM.BR	TELEFONE (71) 9935-8868	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/09/2024 às 10:34:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA
CNPJ: 57.258.268/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:08:54 do dia 27/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2025.

Código de controle da certidão: **E88C.A369.720D.C0C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20245133092**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	57.258.268/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA
CNPJ: 57.258.268/0001-45
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 002539 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TORRE
LONDRES SALA 2609

Número da Certidão: 1865909

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 18:45:32 horas do dia 08/01/2025.

Válida até dia 08/04/2025.

Código de controle da certidão: **3185.B6F8.E78B.3569.19F3.C159.1FD2.91D2**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.258.268/0001-45
Razão Social: MULTIREINE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA
Endereço: AV TANCREDO NEVES ED CEO SALVADOR SHOPPING 2539 TORRE LONDRE SL2609 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2025 a 01/02/2025

Certificação Número: 2025010302096355247310

Informação obtida em 03/01/2025 15:20:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.258.268/0001-45
Certidão nº: 82064971/2024
Expedição: 27/11/2024, às 13:30:10
Validade: 26/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.258.268/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

CONTRATANTE: MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 57.258.268/0001-45, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2539, CEO SALVADOR SHOPPING, Torre Londres, sala 2609, Caminho das Árvores, Salvador/Ba, Cep 41.820-021 e endereço eletrônico multitreine@gmail.com, neste ato representada por RAILSON NOVAIS USEDA PINHO, inscrito(a) no CPF sob o nº 782.272.085-68.

CONTRATADO: ALESSANDRO PRAZERES MACEDO, Advogado na OAB/BA sob o nº 32.882, com endereço profissional na Av. 04, Tribunal de Contas dos Municípios, 3º andar, nº 495, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, Cep 41745-002.

CONTRATANTE e CONTRATADO em conjunto como (Partes) e individualmente como (Parte).

Resolvem celebrar o presente Contrato de Exclusividade (Contrato) para evento de capacitação denominado “OFICINA DO ALÊ” a ser realizado no dia 17/01/2025 na cidade de Salvador/Ba, com 08 (oito) horas de carga horária, organizado e comercializado pela Contratada, tendo o contratado como professor do evento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. As Partes signatárias declaram e garantem, individualmente, que (i) estão autorizadas a celebrar o presente contrato; e, (ii) a assinatura do presente documento não significa a violação de qualquer outro acordo detido pelas Partes desde que tenha sido celebrado antes deste.
2. Este Contrato possui o prazo de vigência de 08 hs, iniciando e findando no dia 17/01/2025. Contudo, caso haja prorrogação do presente evento, a exclusividade permanece até a nova data acordada entre as partes.

Av. Tancredo Neves, 2539
Caminho das Árvores,
Salvador/BA, CEO Empresarial
Salvador Shopping
(71) 99949-8868
multitreine@gmail.com



3. Elegem as Partes o Foro da comarca de Salvador/Ba para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E assim, estando as Partes de comum acordo quanto ao contratado, dando-o por justo e acertado, assinam o presente Contrato, na presença de (02) duas testemunhas, a fim de se produzir todos os efeitos de direito.

Salvador/Ba, 09 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE: MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA

ALESSANDRO
PRAZERES
MACEDO:72746661500

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO PRAZERES
MACEDO:72746661500
Dados: 2025.01.10 13:02:55 -03'00'

CONTRATADO: ALESSANDRO PRAZERES MACEDO

TESTEMUNHAS:

Av. Tancredo Neves, 2539
Caminho das Árvores,
Salvador/BA, CEO Empresarial
Salvador Shopping
(71) 99949-8868
multitreine@gmail.com



CURRICULUM VITAE

Outubro, 2024.

1. DADOS PESSOAIS

Nome: Alessandro Prazeres Macedo

Filiação: Roque Alves Macedo e Darci Prazeres Macedo

Nascimento: 10/12/1975, Salvador/BA - Brasil

Endereço profissional: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Av. nº 04 – Centro Administrativo do Estado da Bahia - CAB

Telefone pessoal: (71) 99119-9410

E-mail: alessandro.macedo@tcm.ba.gov.br

2. BREVE CURRÍCULO DO FACILITADOR:

Mestre em Administração pela UNIFACS. Pós graduado em Direito Público pelo JUSPODIVM e Auditoria Pública pela Fundação Visconde de Cairu. Graduação em Direito pelo Centro Universitário Jorge Amado (2011), Ciências Contábeis pela Fundação Visconde de Cairu (1997), graduação e em Abi - Letras Vernáculas pela Universidade Federal da Bahia (1997). Servidor efetivo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA - Auditor de Controle Externo. Ex-Chefe da Assessoria Jurídica do TCM/BA. Atualmente Diretor da Diretoria de Assistência aos Municípios do TCM/BA. Membro do Comitê Nacional de Jurisprudência do Instituto Ruy Barbosa. Experiência docente em diversos ramos do Direito, mais notadamente: Direito Financeiro, Direito Constitucional, Direito Administrativo. Professor da Pós-graduação nos cursos de Direito Público e Empresarial da UNIFACS, da Pós Graduação em Direito Público Municipal pela UCSAL, da Pós Graduação em Licitações e Contratos da Faculdade Baiana de Direito, da Pós Graduação em Direito Público da Faculdade de Direito 8 de Julho – Aracaju/Sergipe, Professor da Pós Graduação em Direito Administrativo do CEJAS – Centro de Estudos Jurídicos Aras, e diversos cursos na área de Direito Financeiro, Administrativo, Licitações Contratos, Auditoria e Controle Interno da FUNDACEM/UNIBAHIA. Instrutor de cursos da DPCC - Vitória do Espírito Santo, em matéria de Controle Interno, Auditoria Interna e Licitações e Contratos. Professor de cursos da área de Licitações e Contratos, e Processo nos Tribunais de Contas (algumas empresas de capacitação: Treinecap, Captrein, Gestão Pública, Develop, RAP Cursos). Instrutor em diversos cursos oferecidos pelo TCM/BA, TCE/BA, TCEAL, UCSBA – Universidade Corporativa do Estado da Bahia. Professor dos Cursos PREMIUM, coordenado pelo Professor Ronny Charles. Autor do livro Modelos de Gestão Pública e Cultura Organizacional no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020. Coautor do Livro “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Estudos em homenagem ao professor Ronny Charles Lopes de Torres”. Editora JusPodivm. 2024. Articulista em inúmeros periódicos de Direito Público.



3. FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO

- Mestre em Administração Estratégica.
Universidade Salvador, UNIFACS, Salvador, Brasil
Título: MODELOS DE GESTÃO PÚBLICA E CULTURA ORGANIZACIONAL NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, Ano de obtenção: 2017
Orientador: SÉRGIO HAGE FIALHO
- 2015 - 2017 Especialização em DIREITO PÚBLICO.
JUSPODIVM, JUSPODIVM, Brasil
Título: VÍCIOS INSANÁVEIS Á LUZ DOS JULGAMENTOS DA LEI DE FICHA LIMPA PELO TSE - Análise do requisito da “irregularidade insanável” contido na alínea “g” do inciso I do art. 1º da LC nº 135/2010)
Orientador: ROBERIO NUNES
- 2012 - 2013 Especialização em auditoria.
1998 - 1999 Fundação Visconde de Cairu, FVC, Salvador, Brasil
Título: o papel da auditoria interna nas organizações
- 2007 - 2011 Graduação em Direito.
Centro Universitário Jorge Amado, UNIJORGE, Salvador, Brasil
- 1994 - 1997 Graduação em Abi - Letras Vernáculas.
Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, Brasil
- Graduação em Ciências Contábeis.
1994 - 1997 Fundação Visconde de Cairu, FVC, Salvador, Brasil, Ano de obtenção: 1997

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL

1. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM

- 2006 - Atual Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO, Carga horária: 44, Regime: Dedicação exclusiva. Ex-chefe da Assessoria Jurídica do TCM/BA. Atualmente Diretor da Diretoria de Assistência aos Municípios do TCM/BA.

2. Faculdade Baiana de Direito

- 2019 - Atual PROFESSOR do Curso de Pós Graduação em licitações e contratos. Disciplinas: Planejamento das licitações, Consórcios Públicos Municipais, Responsabilização dos agentes públicos. Controle das Contratações.



3. Universidade Salvador - UNIFACS

2014 - Atual

Vínculo: PROFESSOR , Enquadramento funcional: PROFESSOR DA PÓS GRADUAÇÃO, Regime: Parcial.
Cursos de Pós-Graduação em Direito Público e Direito Empresarial
- Disciplinas: Tópicos avançados em Direito Constitucional, Tópicos Avançados em Direito Administrativo e licitações e Contratos.

4. Universidade Católica do Salvador - UCSAL

2014 - Atual

Vínculo: PROFESSOR , Enquadramento funcional: PROFESSOR DA PÓS GRADUAÇÃO, Regime: Parcial

Curso de Pós-Graduação em Direito Público Municipal.

Disciplinas: O REGIME PÚBLICO NA CONSTITUIÇÃO – TRIBUNAIS DE CONTAS. Os Tribunais de Contas nos Estados e seu poder de controle, Direito Financeiro

5. FUNDAÇÃO CESAR MONTES - FUNDACEM

2011 - Atual

Vínculo: PROFESSOR , Enquadramento funcional: PROFESSOR, Regime: Parcial

2016 a 2019 - Curso de Especialização em Procuradoria Jurídica Municipal, Disciplina: Processo e defesa nos tribunais, Curso de Especialização em licitações e contratos – Disciplina: Contratação direta. 2014 e 2015 Curso de Extensão Universitária em Consultoria, Assessoria e Procuradoria Jurídica Municipal, Curso de Fiscalização da Administração Municipal, e Curso de Controlador Interno Parceria FUNDACEM, UPB (União de Prefeitos da Bahia), TCM/BA, Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e Ministério Público/BA e UNIBAHIA Curso de Extensão Universitária: 300 irregularidades que ensejam rejeições de contas pelo TCM-BA 2013 Especialização em Gestão, Controladoria e Auditoria de Contas Públicas Municipais FUNDACEM – Fundação César Montes, Bahia, Brasil. Disciplinas: Direito Financeiro e Temas jurídicos avançados – análise de diplomas infraconstitucionais da Administração pública municipal (Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Lei de Ficha Limpa, Lei de Licitações e outros). Curso de Contabilidade Aplicada ao Setor Público FUNDACEM – Fundação César Montes, Bahia, Brasil. Disciplinas: Função, funcionamento, estrutura e papel dos tribunais de contas. Temas polêmicos da Lei de Licitações e Contratos Curso de Formação de Controladores Internos. Disciplina: Função, funcionamento, estrutura e papel dos tribunais de contas. 2012 Especialização em Gestão, Controladoria e Auditoria de Contas Públicas Municipais . Disciplinas: Direito



Financeiro e Temas jurídicos avançados – análise de diplomas infraconstitucionais da administração pública municipal (Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Lei de Ficha Limpa, Lei de Licitações e outros). 2011- Especialização em Gestão, Controladoria e Auditoria de Contas Públicas Municipais FUNDACEM – Fundação César Montes, Bahia, Brasil. Disciplinas: Direito Financeiro e Temas jurídicos avançados – análise de diplomas infraconstitucionais da administração pública municipal (Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Lei de Ficha Limpa, Lei de Licitações e outros).

6. PERFORMANCE AUDITORIA E CONSULTORIA

2002 - 2005 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: AUDITOR SENIOR, Carga horária: 44, Regime: Integral

7. GRUPO BEIRAMAR

2004 - 2006 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: AUDITOR INTERNO , Carga horária: 44, Regime: Integral

8. GRUPO INSINUANTE - GRUPO IN

2001 - 2002 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: AUDITOR INTERNO , Carga horária: 44, Regime: Integral

Alessandro Prazeres Macedo



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



ESCOLA DE CONTAS
TCM BA

Certificado

Certificamos que João da Silva participou do CURSO DE
APERFEIÇOAMENTO A LEI nº 14.133.2021 NAS ANÁLISES DO
TCM-BA, realizado nos dias 27, 29 e 31/03/2023, em formato híbrido,
com carga horária de 16h.

Cons. Nelson Vicente Portela Pellegrino
Diretor Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - ESCOLA DE CONTAS

EVENTO: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO A LEI nº 14.133.2021 NAS ANÁLISES DO TCM-BA

João da Silva

DATA: 27, 29 e 31/03/2023

CARGA HORÁRIA: 16h

PROGRAMA

Dia	Tema	Instrutoria
27/03	- Planejamento da Contratação e Processo Licitatório - Contratação Direta - Gestão de Contratos - O que muda com a Nova Lei de Licitações	Alessandro Prazeres de Macedo
29/03	- Fase Externa do Processo Licitatório com foco nas análises do TCM BA - Procedimentos Auxiliares	Daniel de Jesus Silva Felipe Melo de Barros Souto
31/03	- Aspectos basilares e conceituais relacionados às obras e serviços de engenharia a luz da lei Nº 14.133/2021 - Legislação Correlata - Planejamento das Licitações de Obras e Serviços de Engenharia - Modalidades e Regimes de Execução - Execução Contratual e Fiscalização - Alterações Contratuais	Luiz Carlos da Costa Lino Leite

CAPACITAÇÃO JURISDICIONADOS

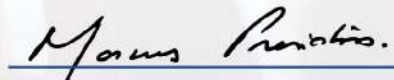
CERTIFICADO

Certificamos que **Alessandro Prazeres Macedo** participou como instrutor do curso **“Nova Lei de Licitações e Contratos: Planejamento das Contratações”**, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), por meio da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL), realizado no dia 18 de setembro de 2024, com carga horária de 8 horas.

Salvador, 18 de setembro de 2024



Cons. Inaldo Araújo
Diretor da ECPL



Cons. Marcus Presidio
Presidente do TCE/BA



FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU
FACIC - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CEPPEV - CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA VISCONDE DE CAIRU

CERTIFICADO

Certificamos que **Alessandro Prazeres Alacedo**, portador da Carteira de Identidade nº 05.235.037-17 SSP-BA, concluiu, com aproveitamento e frequência legal, o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM AUDITORIA, DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"**, realizado pela **JACE - Faculdade de Ciências Contábeis da Fundação Visconde de Cairu**, através do **CEPPEV - Centro de Pós-Graduação e Pesquisa Visconde de Cairu**, com carga horária total de 600 horas/aula nos termos da Resolução 12/83 do **C. J. E.**

Salvador, 13 de Outubro de 1999.

DIVALDO DE OLIVEIRA MARQUES
Fundação Visconde de Cairu
Presidente

FERNANDO JOSÉ VILLAS BOAS
Coordenador Pedagógico

WALTER CRISPIM DA SILVA
FACIC - Faculdade de Ciências Contábeis
Diretor



FACIC - Faculdade de Ciências Contábeis

CEPPEU - Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu Curso de Especialização em Auditoria Pós-graduação "Lato Sensu"

Aluno: *Alexandre Drazeres Macedo*

HISTÓRICO ESCOLAR

Disciplinas	Carga Horária	Média Final	Docente Responsável	Titulação
Metodologia da Pesquisa Científica	45 h/a	10,0	José Rodrigues Lustoza	Mestre/UFBA
Projeto de Pesquisa Científica	30 h/a	9,0	José Rodrigues Lustoza	Mestre/UFBA
Metodologia do Ensino Superior	60 h/a	9,5	Maria Auxiliadora Ramos	Mestre/UFBA
Teoria da Contabilidade	45 h/a	9,4	Antônio Lopo Martinez	Mestre/FGV/FEA/USP
Métodos Quantitativos	45 h/a	8,5	José Rocha Laranjeira	Especialista/UCCSal
Planejamento Estratégico, Orçamento Empresarial e Controladoria Financeira	45 h/a	9,0	Lúcia Conceição Carneiro Pimenta	Especialista/Mestranda/FVC
Contabilidade Gerencial e Avançada	45 h/a	7,1	Antônio Fernando de O. A. Pereira	Mestre /USP
Organização e Procedimentos de Auditoria Empresarial	75 h/a	8,4	Gutemberg Leal de Mesquita	Doutorando/USP
Auditoria Pública Integrada	45 h/a	8,5	João Pujals Wisnheski	Mestre /UFPB
Auditoria Tributária	45 h/a	9,3	Antônio Lopes de Sá	Especialista/FVC
Auditoria de Custos e Qualidade Total	45 h/a	9,3	Antônio Moraes	Doutor/Univ. do Brasil
Auditoria Operacional e Empresarial	75 h/a	9,5	Antônio Lopo Martinez	Especialista/UFBA
			João Ulisses Rabelo Pimenta	Mestre/FGV/FEA/USP
			Antônio Lopo Martinez	Mestre/UFMG
			João Pujals Wisnheski	Mestre/FGV/FEA/USP
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	600 h/a		Frequência Total 98,5%	Especialista/FVC

Período de Realização: de 05/03/98 a 06/03/99

Data de Emissão: 13 de outubro de 1999

A verificação do rendimento escolar obedeceu aos seguintes critérios:

- Frequência mínima de 85%;
- Provas escritas e trabalhos de acordo com a orientação do curso e as peculiaridades de cada disciplina;
- Nota mínima para aprovação = 7,0 (sete)

Secretária

Claudio Regina de Campos Pontes

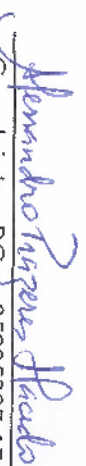
CERTIFICADO

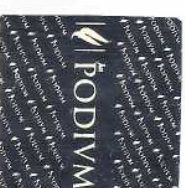
Certificamos que

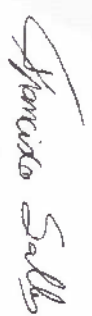
Alessandro Prazeres Macedo

brasileiro, nascido em Salvador – Bahia, no dia 10 de dezembro de 1975, filho de Roque Alves Macedo e Darci Prazeres Macedo, concluiu o **Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Público** promovido pelo Instituto Excelência Ltda (**PODIVM**) em parceria com a Faculdade Baiana de Direito e Gestão, totalizando carga horária de 360 horas, realizado no período de 16 de março de 2012 a 10 de outubro de 2013, nos termos da Resolução n.01 de 8 de junho de 2007, do CNE.

Salvador, 30 de outubro de 2013


Concluinte - RG n. 05235037-17 SSP-BA




Francisco Leal Salles Neto
Presidente
Faculdade Baiana de Direito e Gestão


Robério Nunes dos Anjos Filho
Coordenador Científico
Especialização Direito Público




FACULDADE
BAIANA DE
DIREITO

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: **Alessandro Prazeres Macedo**

Nível: **Pós Graduação Lato Sensu**

Portaria de autorização do curso de Direito: n.º **905, de 12 de abril de 2006**

O curso atende as normas da Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do CNE.

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA (horas/aula)	NOTA	PROFESSOR	TRINUAÇÃO
Módulo I – Teoria Geral da Constituição e Direitos Fundamentais: Constituição e Constitucionalismo; Poder Constituinte; Poder de Reforma; Hermenêutica Constitucional; Princípios e Normas Constitucionais; Teoria Geral do Controle de Constitucionalidade; Jurisdição Constitucional: ADI, ADC e ADPF; Lei 9.868/1999; ADIN por omissão e Mandado de Injunção; Controle de Constitucionalidade no âmbito estadual; Teoria Geral dos Direitos Fundamentais; Teoria Geral do Artigo 5º da CF/88; Direito à propriedade; Desapropriação; Usucapião; Ordem Social; Direitos Sociais; Políticas Públicas; Direito à Igualdade; Ações afirmativas; Direito à Saúde; Direito à Educação; Direito à vida; Direito à liberdade.	110	10,0	Roberto Nunes dos A. Filho Dirley da Cunha Junior Jorge Barroso Sidney Madruga Fernando Alth Carlos Raiz Manoel Jorge e Silva Neto Ricardo Maurício Walter Claudius Pedro Buck Claudio Oliveira	Doutor Doutor Mestre Mestre Doutor Mestre Doutor Doutor Mestre Mestre
Módulo II – Direito Administrativo: Regime Jurídico-Administrativo; Poderes Administrativos; Organização Administrativa; Agências; Atos Administrativos; Serviços Públicos; Responsabilidade do Estado; Agentes Públicos; Regime Jurídico-Funcional; Processo Administrativo; Licitação; Contrato Administrativo; Improbidade Administrativa; Tutela Perda da Administração Pública; Decreto-Lei 201/67; Controle da Administração Pública; Tribunais de contas	100	10,0	José Carlos Machado Jr Rita Tourinho Raquel Melo Fábio Roque Edem Nepoli Jorge Barroso José Araz Rafael Barreto	Doutor Mestre Mestre Mestre Especialista Mestre Especialista Mestre
Módulo III – Temas de Direito Constitucional e de Direito Público: Direitos Políticos e Direito Eleitoral; Poder Legislativo; Processo Legislativo; Regime jurídico dos parlamentares; Imunidades; Comissões Parlamentares de Inquérito; Poder Executivo; O presidencialismo brasileiro; Defesa do Estado e das Instituições Democráticas; Poder Judiciário; Proteção jurídico-constitucional do Meio Ambiente; Sistema Previdenciário Público e Privado; Funções Essenciais à Justiça; Organização do Estado; A repartição de competências.	110	9,0	Roberto Nunes dos A. Filho Dirley da Cunha Junior Claudio Gusmão Gabriel Marques Luis Carlos Gonçalves Síneio Cyrino Pedro Buck Rafael Barreto Cristina Seixas Saulo Casali Bahia	Doutor Doutor Mestre Mestre Mestre Especialista Mestre Mestre Mestre Doutor
Módulo IV – METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	30	10,0	Ana Carolina Mascarenhas	Mestre
	360			

Frequência: **96%**

Tema da monografia: **Vícios insanáveis à luz dos julgamentos da Lei de Ficha Limpa pelo Tribunal Superior Eleitoral (análise do requisito da “irregularidade insanável” contida na alínea “g” do inciso I do art. 1º da LC nº 135/2010)**

Nota da monografia: **9,0**

Faculdade Baiana de Direito e Gestão
& Curso JusPODIVM
Diploma ou Certificado Registrado à

Folha nº 116 sob o nº 220 do Livro nº 96
Salvador, 22 de DEZEMBRO de 2012



UNIVERSIDADE SALVADOR-UNIFACS



A Reitora da Universidade Salvador - UNIFACS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Mestrado em Administração em 31 de agosto de 2017, confere o título de

Mestre em Administração

a

ALESSANDRO PRAZERES MACEDO

Brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 10 de dezembro de 1975,
RG 0523503717 - BA,

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 11 de maio de 2018


REITOR(A)


COORDENADOR(A) DO CURSO

DIPLOMADO(A)

MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO

Reconhecimento:

Portaria n.º 655 de 22/05/2017,
Publicada no DOU de n.º 97, em 23/05/2017, Seção 1.

Área de concentração: Administração Contemporânea das Organizações



Ministério da Educação - MEC UNIVERSIDADE SALVADOR

Expedida 1ª via do diploma e nos termos do art. 48, da Lei nº 9394, de 20.12.1996 tem seu registro sob nº 001173, livro nº 37, às fls. 0587, em 11.05.2018.

Secretaria Geral 11/05/2018

Elvira
Responsável pelo registro

VISTO

URB
Coordenador(a) da Secretaria Geral

Reitora: Marcia Pereira Fernandes de Barros
Coordenador (a) do Curso: Elvira Mirian Cavalcanti Fadul
Coordenadora da Secretaria Geral: Macele Rocha de Abreu
Responsável pelo Registro: Valquiria Ferraz de Oliveira

37606



ESPBA
ESCOLA DE SAÚDE
PÚBLICA DA BAHIA
PROFESSOR JORGE NOVIS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA BAHIA - PROFESSOR JORGE NOVIS

Recredenciamento Especial da Escola de Saúde Pública da Bahia Professor Jorge Novis (SESAB/SUPERH/ESPBA).

PARECER CEE Nº172/2023, publicado no DOE de 16/08/2023

CERTIFICADO

Certificamos que o

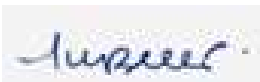
ALESSANDRO PRAZERES MACÊDO

Atuou como docente do **PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO CONSORCIADA - PEQGC, Módulo I: NOVA LEI DE LICITAÇÃO** desenvolvido pela Diretoria de Gestão de Unidades Consorciadas em Parceria Público-Privada (SESAB/SAIS/DGECOP) com apoio da Escola de Saúde Pública da Bahia Profº Jorge Novis (SESAB/SUPERH/ESPBA), em 25/04/2024, com suas atividades totalizando carga horária de 04 horas.

Salvador - BA, 29 de maio de 2024


Marília Santos Fontoura

Diretora da Escola de Saúde Pública da Bahia



Priscilla Macedo Magalhães Belazzi
Diretora da DGECOP



Rafaella Freitas de Oliveira Moreira
Presidente do PEQGC



PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO CONSORCIADA

MÓDULO I: NOVA LEI DE LICITAÇÃO

ETAPAS	TEMA	CARGA HORÁRIA (HORAS)
I	OBJETIVOS LEGAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	04
II	GOVERNANÇA	
III	AGENTES PÚBLICOS	
IV	FASE PREPARATÓRIA	
V	MODALIDADES	
VI	FASE EXTERNA	
VII	CONTRATAÇÃO DIRETA	
VIII	PROCEDIMENTOS AUXILIARES	
TOTAL		04

Salvador - BA, 29 de maio de 2024



ESPBA
ESCOLA DE SAÚDE
PÚBLICA DA BAHIA
PROFESSOR JORGE NOVIS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA BAHIA - PROFESSOR JORGE NOVIS

Recredenciamento Especial da ESPBA: Parecer Conselho Estadual de Educação da Bahia nº 172/2023, publicado no DOE dia 16/08/2023. Portaria da Secretária da Educação da Bahia nº 1491/2022, publicada no DOE dia 29/07/2022. Portaria da Secretária da Educação da Bahia nº 564/2023 publicada no DOE dia 08/06/2023. Cadastro e-MEC nº 25606.

CERTIFICADO

Certificamos que o

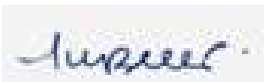
ALESSANDRO PRAZERES MACÊDO

Atuou como docente do **PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO CONSORCIADA - PEQGC, Módulo II: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, desenvolvido pela Diretoria de Gestão de Unidades Consorciadas em Parceria Público-Privada (SESAB/SAIS/DGECOP) com apoio da Escola de Saúde Pública da Bahia Profº Jorge Novis (SESAB/SUPERH/ESPBA), em 09/07/2024, com suas atividades totalizando carga horária de 08 horas.

Salvador - BA, 13 de agosto de 2024


Marília Santos Fontoura

Diretora da Escola de Saúde Pública da Bahia



Priscilla Macedo Magalhães Belazzi
Diretora da DGECOP



Rafaella Freitas de Oliveira Moreira
Presidente do PEQGC



PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO CONSORCIADA - PEQGC, Módulo II: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TEMAS	CARGA HORÁRIA (HORAS)
• A LEI Nº14.133/2021 • OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS • EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS • ASPECTOS GERAIS; • A REGULAMENTAÇÃO; • FASES PRÉ-CONTRATUAIS; • CONTRATOS: FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO; • GARANTIA CONTRATUAL; • ALOCAÇÃO DE RISCOS NOS CONTRATOS; • DURAÇÃO DOS CONTRATOS; • ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS; • ALTERAÇÕES CONTRATUAIS; • EXTINÇÃO E NULIDADES CONTRATUAIS; • EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS; • RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO; • MODELOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS ORDEM PROCESSUAL; • INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;	08
TOTAL	08

Salvador - BA, 13 de agosto de 2024

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao

SETOR DE CONTABILIDADE:

1. Venho, por meio do presente, solicitar do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.
2. **Após a adequação orçamentária e inclusão da solicitação de despesas, encaminhe os autos para o setor de licitações, para instrumentalização do processo administrativo.**

Mucuri/Ba, 28 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COMPRAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SOLICITAÇÃO DA DESPESA

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao

SETOR DE CONTABILIDADE:

1. Venho, por meio do presente, solicitar do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.
2. **Após a adequação orçamentária, encaminhe os autos para o setor de licitações, para instrumentalização do processo administrativo.**

Mucuri/Ba, 28 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COMPRAS

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. Para conhecimento e providências:

Na forma solicitada pelo departamento de compras, a respeito da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo, visando atender as necessidades daquele Órgão, demonstro a compatibilidade da dotação orçamentária, conforme exposto abaixo:

- a) Órgão:** 010100
- b) Projeto/Atividade:** 2001
- c) Elemento de despesa:** 3.3.90.39
- d) Fonte de recurso:** 1500

Mucuri/Ba, 28 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

DIRETORIA FINANCEIRA

Solicitação de Despesas – SD

P

ÓRGÃO SOLICITANTE

ÓRGÃO	DATA DE EMISSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, BAHIA.	28/01/2025
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Diretoria Administrativa	

OBJETO	Inscrição de servidores da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Sr. Reginaldo Floriano Santos e Evaldo Ribeiro da Silva Filho, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: Oficina do Alê: Aula prática para a elaboração de artefatos de planejamento da nova lei de licitações, visando atualização e aperfeiçoamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mucuri-BA.
JUSTIFICATIVA	A contratação direta para a participação no curso "Oficina do Alê" justifica-se pela inviabilidade de competição, considerando a natureza singular do serviço prestado e a notória especialização do instrutor responsável pelo evento. O curso oferece uma abordagem prática e direcionada à capacitação dos servidores da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Sr. Reginaldo Floriano Santos e Evaldo Ribeiro da Silva Filho, na aplicação eficiente das diretrizes da Nova Lei de Licitações. A "Oficina do Alê" se destaca por sua metodologia própria e pelo conteúdo técnico especializado, que atende diretamente às demandas do setor público no que diz respeito à segurança jurídica, organização e eficiência nos processos licitatórios. A notória especialização do prestador é evidenciada pela relevância e reconhecimento da Oficina do Alê no mercado, pela expertise comprovada na área e pela singularidade dos conhecimentos ofertados, os quais não encontram substituto equivalente. A contratação direta, portanto, alinha-se aos princípios da legalidade, eficiência, e economicidade, assegurando que os objetivos da administração pública sejam atendidos de forma efetiva, conforme prevê o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Em vista disso, e considerando a impossibilidade de competição devido à singularidade do serviço e à notória especialização do prestador, a contratação direta via inexigibilidade de licitação é plenamente respaldada pela legislação.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA		
Órgão/Unidade	010100	
Atividade	2001	
Elemento de Despesa	33.90.39	
Fonte	1500	
Assinatura do responsável da contabilidade		

CUSTO ESTIMADO		
(Conforme planilha orçamentária em anexo)		
NATUREZA		VALOR
Obras/Serviços de Engenharia		R\$ 1.000,00
Serviços	X	
Aquisição de Produto		

ASSINATURAS E CARIMBO	
DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	PRESIDENTE DA CÂMARA
(X) SIM () NÃO	

TERMO DE AUTUAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

FORMA DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, III, 'f', DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

OBJETO: Inscrição de servidores da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Sr. Reginaldo Floriano Santos e Evaldo Ribeiro da Silva Filho, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: Oficina do Alê: Aula prática para a elaboração de artefatos de planejamento da nova lei de licitações, visando atualização e aperfeiçoamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mucuri-BA

*Ao vigésimo oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, autuei o processo administrativo e demais documentos que a instruem. Eu, **JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri/BA que subscrevi.*

Mucuri, Bahia, 28 de janeiro de 2025.

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri
Portaria de Designação nº 028/2025

PORTARIAS

PORTARIA Nº 028/2025

“Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Mucuri, e dá outras providências”.

O vereador **HELIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso XXXI da Resolução nº 011/2001 – Regimento Interno;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratos da administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei 14.133/21, que determina a designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para conduzir todos os processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação, RESOLVE;

Artigo 1º Designar como Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri o servidor **JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, servidor efetivo lotado nos quadros da Câmara Municipal, matrícula nº 4917, portador de CPF nº 833.595.675-87, RG nº 0966424913 expedido pelo SSP/BA, para atuação nos processos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único - O Agente de Contratação designado pelo art.1º será substituído em seus impedimentos e ausências pelo servidor **JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA**, matrícula nº 4068, portador de CPF nº 173.601.026-34, RG nº 894725, expedido pelo SSP/MG.

Artigo 2º Designar como Pregoeiro da Câmara Municipal de Mucuri o servidor **JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA**, servidor efetivo lotado nos quadros da Câmara Municipal, matrícula nº 4068, portador de CPF nº 173.601.026-34, RG nº 894725, expedido pelo SSP/MG, para atuação nos processos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º Nos processos administrativos que tenham por objeto compras, serviços comuns e serviços comuns de engenharia que devam ser licitados pela modalidade de Pregão, atuará como Equipe de Apoio os seguintes servidores:

a) **RAMALHO COELHO XAVIER FILHO**, matrícula nº 5083, portador de CPF nº 086.254.636-22, RG nº 0966582233, expedido pelo SSP/BA;

b) **LUCIA HELOISA SILVA**, matrícula nº 011, portadora de CPF nº 825.393.405-04, RG nº 1162244879, expedido pelo SSP/BA;

c) MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL, matrícula nº 5098, portador de CPF nº 074.550.425-66, RG nº 1497276748, expedido pelo SSP/BA.

§ 2º O Pregoeiro designado pelo art.1º será substituído em seus impedimentos e ausências pelo servidor **RAMALHO COELHO XAVIER FILHO**, matrícula nº 5083, portador de CPF nº 086.254.636-22, RG nº 0966582233, expedido pelo SSP/BA.

§ 3º Até que a Câmara Municipal de Mucuri forme e capacite um maior número de servidores para manejo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão atuar como agente de contratação e membros das equipes de apoio servidores comissionados, conforme possibilita o Decreto do Município de Mucuri nº 2.767/2024, de 05 de janeiro de 2024.

Artigo 3º Fica instituída a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri, com atribuições e responsabilidades previstas no Decreto Legislativo nº 002/2024 para atuarem nas licitações de compras especiais, em processos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores previstas:

§1º Ficam designados os servidores adiante relacionados para atuarem como membros titulares e suplentes da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri:

I – Membros Titulares:

a) **JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA**, matrícula nº 4068, portador de CPF nº 173.601.026-34, RG nº 894725, expedido pelo SSP/MG;

b) **RAMALHO COELHO XAVIER FILHO**, matrícula nº 5083, portador de CPF nº 086.254.636-22, RG nº 0966582233, expedido pelo SSP/BA;

c) **MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL**, matrícula nº 5098, portador de CPF nº 074.550.425-66, RG nº 1497276748, expedido pelo SSP/BA.

II –Membros Suplentes:

a) **LUCIA HELOISA SILVA**, matrícula nº 011, portadora de CPF nº 825.393.405-04, RG nº 1162244879, expedido pelo SSP/BA;

b) **MARCIA SILVA SANTOS**, matrícula nº 010, portadora de CPF nº 991.784.786-34, RG nº 1632738392, expedido pelo SSP/BA;

c) **JUCILENE CRISTINA DA SILVA**, matrícula nº 5097, portador de CPF nº 898.838.706-63, RG nº 2004327880, expedido pelo SSP/BA.

§ 2º A Presidência da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri será exercida pelo componente da comissão, designado no inciso I, alínea “a” do §1º

deste artigo, podendo ser substituído pelos membros designados no inciso I, alíneas “b” ou “c” deste Decreto, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 4º. Os membros titulares designados por este Decreto como Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, ora instituída, deverão apresentar periodicamente relatório dos andamentos dos processos a seu cargo, indicando as providências necessárias a conclusão dos procedimentos.

Artigo 5º. Os Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, que trata esse Decreto, quando atuarem na condição de titulares, exercerão seus trabalhos na sede da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia localizada na Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, bairro Malvinas, CEP: 45.930-000, Município de Mucuri/BA.

Parágrafo Único. O e-mail institucional da Comissão será: licitacao@camaramucuri.ba.gov.br

Artigo 6º. A investidura dos membros nomeados pela presente Portaria tem validade até 31/12/2025.

Artigo 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mucuri/BA, em 08 de janeiro de 2025.

HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 029/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUPLENTE E DE GESTOR DE CONTRATO, DE TODOS OS CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI/BA.

O Vereador **HÉLIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01:

Considerando as disposições legais previstas nas leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, que tratam da gestão e fiscalização dos contratos da administração pública;

Artigo 1º: Fica designado o servidor, Sr. **MARCOS JOSÉ KOCH DE MATOS**, para fiscalizar todos os contratos administrativos da Câmara Municipal de Mucuri no exercício financeiro de 2025.

§1º - O fiscal designado pelo art.1º será substituído em seus impedimentos e ausências pela servidora, Sra. **FABRICIA SANTOS DE OLIVEIRA**.

§ 2º - Os pagamentos referentes a todos os contratos deverão ser acompanhados do devido relatório de acompanhamento exarado pelo profissional nomeado por esta portaria.

Artigo 2º: Fica designado o servidor, Sr. **LUIZ NUNES FALCÃO**, para gerenciar todos os contratos administrativos da Câmara Municipal de Mucuri no exercício financeiro de 2025.

Artigo 3º - Os servidores designados para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos deverão adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando a legislação federal pertinente a matéria, bem como os decretos municipais, as instruções e as normatizações estabelecidas, que regulem ou venham a regular a matéria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mucuri/BA, em 08 de janeiro de 2025.

HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE

PARECER JURIDICO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ref. Processo Administrativo nº 003/2025

1. Seguem os autos para análise e emissão do Parecer Jurídico, para o objeto: “Inscrição de servidores da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Sr. Reginaldo Floriano Santos e Evaldo Ribeiro da Silva Filho, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: Oficina do Alê: Aula prática para a elaboração de artefatos de planejamento da nova lei de licitações, visando atualização e aperfeiçoamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mucuri-BA”
2. Após a conclusão do parecer jurídico encaminhe os autos para o controle interno.

Mucuri, Bahia, 28 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

Portaria de Designação nº 028/2025

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 003/20254
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025

Tendo sido encaminhado à Diretoria Jurídica, recebido os autos do Processo de Licitação em epígrafe para emissão de parecer assim manifesta:

Trata-se de Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados de treinamento e aperfeiçoamento de servidores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri – Estado da Bahia.

Ressaltamos, que o art. 74, em seu inciso III, alínea f da Lei nº. 14.133/21 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata das disposições gerais acerca da Administração Pública, estabelece no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, a busca da melhor proposta e, por fim, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

No ordenamento jurídico pátrio, a Lei nº 14.133/2021 veicula as normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, em direta filiação ao que prevê o art. 37, inciso XXI da Carta Magna de 1988.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado [1] :

sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra “f”, da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Por outro lado, observa-se que foi suprimida a expressão "de natureza singular" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou

não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr [3] , no qual o autor detalha a referida controvérsia:

Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

(...)

A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto.

Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre

justamente da singularidade do objeto. Observa-se, ainda, que o seu posicionamento é respaldado em precedente do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo similar da Lei n. 13.303/2016 (Lei das Estatais).

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 assim disciplina a condução dos processos administrativos voltados a contratações mediante dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em análise, o processo para a contratação direta encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda, restando atendido, portanto, o inciso I do artigo acima transcrito.

Em relação ao preço praticado, destaque-se inicialmente o teor da Súmula nº 250 do TCU:

TCU, Súmula nº 250 - A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos

entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Por todo o exposto e pela documentação constante nos autos, principalmente pelo preço compatível com o mercado, esta Diretoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL pela contratação com MULTITREINE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA**, porque regular o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da legislação em vigor.

É o parecer.

Mucuri – BA, em 29 de janeiro de 2025.

AQUINIO JORGE BORGES NAJAR
OAB/BA 30.325

CONTROLE INTERNO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Validação de Processo Administrativo de Licitação:

Em atendimento à necessidade de verificação e validação dos atos administrativos inerentes ao **Processo Administrativo nº 03/2024**, que deu origem a **Inexigibilidade de licitação nº 002-2025**, encaminhado a este Setor de Controle Interno, apresentamos a análise e considerações pertinentes ao cumprimento das normativas legais aplicáveis.

Após análise dos autos, verificamos que: atendeu aos requisitos de formalidade e aspectos legais da lei nº 14.133/2021.

Compatibilidade Orçamentária: O processo conta com a devida previsão orçamentária e respaldo financeiro, conforme demonstrado nos autos, assegurando a observância ao princípio da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, este Setor de Controle Interno manifesta-se pela **validação** do procedimento licitatório, recomendando o seu prosseguimento regular.

Mucuri/Ba, 13 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

CONTROLE INTERNO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art. 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2025** e considerando a justificativa da escolha do contratado e a compatibilidade do preço com os valores de mercado, vem **ADJUDICAR, AUTORIZAR E HOMOLOGAR** a presente contratação, por entender que atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantagem para a Administração.

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Mucuri, Bahia.

Processo Administrativo: nº 003/2025

Objeto da contratação: Inscrição de servidores da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Sr. Reginaldo Floriano Santos e Evaldo Ribeiro da Silva Filho, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: Oficina do Alê: Aula prática para a elaboração de artefatos de planejamento da nova lei de licitações, visando atualização e aperfeiçoamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mucuri-BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

Modalidade da contratação: () Dispensa de Licitação (**X**) Inexigibilidade de Licitação () Licitação

Fundamentação legal: art. 74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/21

Diante do exposto, **ADJUDICO, AUTORIZO e HOMOLOGO** a formalização da contratação nos termos propostos. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Mucuri, Bahia, 28 janeiro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE:

HÉLIO ALVARENGA PENHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA

PUBLICAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000978

Estado da Bahia - quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano 10

Inexigibilidade

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art. 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2025** e considerando a justificativa da escolha do contratado e a compatibilidade do preço com os valores de mercado, vem **ADJUDICAR, AUTORIZAR E HOMOLOGAR** a presente contratação, por entender que atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Mucuri, Bahia.

Processo Administrativo: nº 003/2025

Objeto da contratação: Inscrição de servidores da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Sr. Reginaldo Floriano Santos e Evaldo Ribeiro da Silva Filho, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: Oficina do Alê: Aula prática para a elaboração de artefatos de planejamento da nova lei de licitações, visando atualização e aperfeiçoamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mucuri-BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

Modalidade da contratação: () Dispensa de Licitação (**X**) Inexigibilidade de Licitação () Licitação

Fundamentação legal: art. 74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/21

Diante do exposto, **ADJUDICO, AUTORIZO e HOMOLOGO** a formalização da contratação nos termos propostos. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Mucuri, Bahia, 28 janeiro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE:

HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA